



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 387/2015 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E DISCIPLINA
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E DÁ PROVIDÊNCIA
CORRELATAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Município de Água Branca a Licença Sanitária visando o controle e fiscalização sanitária de todo e qualquer estabelecimento que comercialize bens sujeitos a tal fiscalização e definidos no anexo II, desta Lei.

§ 1º - A Autoridade Sanitária Municipal somente expedirá a Licença Sanitária se o estabelecimento estiver em condições higiênicas-sanitárias adequadas conforme legislação vigente e normas técnicas previstas.

§ 2º - Os estabelecimentos considerados inaptos pela Autoridade Sanitária e que não possuam licença Sanitária terão um prazo de 20 (vinte) dias úteis para regularizarem sua situação perante a Vigilância Sanitária Municipal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º - Se for constatado a reincidência do comprometimento dos padrões higiênicos – sanitários nos estabelecimentos inspecionados, a Autoridade Sanitária Municipal poderá determinar o imediato cancelamento da Licença Sanitária sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 2º - A Licença Sanitária terá validade de 01(um) ano, a contar da data de sua expedição, sendo sua renovação obrigatória quando preenchido os requisitos legais.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A cobrança da taxa para a expedição da licença Sanitária nos estabelecimentos de que se trata o Art. 1º desta Lei, levará em conta a área construída e o grau de risco sanitário e terá como referência a moeda corrente nacional ou outra unidade de conta que venha a substituir.

Art. 4º - Os valores fixados para o pagamento da licença Sanitária serão escalonados em níveis de variação definidos pelos graus de risco, de acordo, com o estabelecido nos anexos I e II desta Lei.

Art. 5º - Será cobrada multa sobre a Taxa de Licença Sanitária por mês de atraso, obedecendo aos critérios, formas prazos e procedimentos gerais previstos no Código Tributário do Município de Água Branca.

Art. 6º - A arrecadação de taxas de Licença Sanitária, bem como as provenientes de multas, deve ser feita através de documentos expedidos pelo Setor de Arrecadação Tributária do Município.

Art. 7º - As despesas decorridas da presente Lei correrão a conta da Doação Orçamentária do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Junho de 2015

Tarcisio Alves Firmino
Prefeito Municipal



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

**TABELA I
GRUPO DE RISCO (Valor em R\$)**

Área m ²	I	II	III
Até 200	R\$ 20,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00
201 a 1000	R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
1001 a 3000	R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 70,00
3001 a 5000	R\$ 60,00	R\$ 70,00	R\$ 90,00

ANEXO II

**LISTA DE ESTABELECIMENTOS, ATIVIDADES E PRODUTOS SUJEITOS AO
CONTROLE SANITÁRIO DEFININDO O GRAU DE RISCO PARA A SAÚDE:**

GRUPO - I

- Creches
- Alimentos infantis
- Águas minerais
- Fabricas de gelo
- Casas de frios
- Depósitos de alimentos
- Feiras livres e comércio ambulante de alimentos
- Lanchonetes, pastelarias e similares
- Restaurantes, panificadoras e pizzarias
- Supermercados, mercadinhos e mercearias
- Sorveterias e similares
- Deposito e casa de frutas
- Escola
- Academias de ginástica e luta
- Óticas

*Tarcísio Alves Firmino
Prefeito Constitucional*



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

GRUPO - II

- Fábricas de doces e produtos de confeitarias
- Fabricas de massas e derivados
- Açougues, frigoríficos e abatedouros
- Marmitarias
- Clínicas e farmácias veterinárias
- Asilos
- Massas frescas e produtos derivados
- Pet shop e casa de ração animal
- Bares, boates e casas de diversões
- Depósitos de bebidas

GRUPO - III

- Farmácias hospitalares
- Postos e dispensários de medicamentos
- Laboratório de próteses
- Clínica e consultório de odontologia, psicologia, médica e fisioterapia
- Clubes sociais, piscinas e similares
- Desinsetizadora, dedetizadoras e desentupidoras
- Laboratório de análises clínicas
- Laboratório anatomopatológico
- Clínica de enfermagem
- Torrefadoras de café
- Institutos de beleza e barbearias
- Casas de artigos médicos cirúrgicos, odontológicos e fisioterapêuticos
- Indústrias de produtos típicos artesanais
- Farmácias de manipulação
- Cozinha industrial
- Alimentos congelados
- Serviços de alimentação para meio de transporte
- Indústrias de alimentos
- Indústrias de saneantes domissanitários
- Hospital
- Banco de sangue
- Banco de leite humano
- Distribuidoras de medicamentos
- Setores de raios-X Diagnóstico - Odontológico
- Indústrias de embalagens

Tarcísio Alves Firmino
Prefeito Municipal